



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP 29.680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.: (27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

Câmara

CÓPIA

LEI Nº 2.117, de 10 de agosto de 2009

*Publicado em
10/08/09
[assinatura]*

Dispõe sobre o Conselho de Alimentação Escolar de João Neiva - CAEJN.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho de Alimentação Escolar de João Neiva - CAEJN, criado pela Lei Municipal nº. 600, de 17 de novembro de 1995, passará a ser regido em conformidade com os dispositivos desta Lei.

Art. 2º - O CAEJN é órgão consultivo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento do Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar, junto aos estabelecimentos de educação infantil e de ensino fundamental da rede municipal, inclusive os estabelecimentos mantidos por entidades filantrópicas, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos.

Art. 3º - Compete ao CAEJN:

I - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar, inclusive os recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

II - acompanhar e monitorar a aquisição dos produtos adquiridos com recursos do PNAE, zelando pela qualidade dos produtos, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias, bem como aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

III - receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE, encaminhadas pelo Município;

IV - acompanhar o trabalho da nutricionista na elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, que devem promover hábitos alimentares saudáveis, respeitando-se os hábitos alimentares de cada localidade, sua vocação agrícola e dando preferência aos produtos "in natura";

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP 29.680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.: (27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

V - opinar quanto à aquisição de insumos para o Programa de Alimentação Escolar, dando prioridade aos produtos da região;

VI - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas públicas do Município;

VII - realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

VIII - fiscalizar as condições de armazenamento e conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas;

IX - incentivar e apoiar a realização dos eventos de caráter cultural, científico ou social referentes à melhoria da qualidade na alimentação promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto - SEAMD;

X - comunicar à entidade executora a ocorrência de irregularidades em relação aos gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios e furtos, dentre outros, para que sejam tomadas as devidas providências;

XI - comunicar ao FNDE e ao Ministério Público Federal qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, em especial aquelas de que tratam os incisos II a IV do art. 25 da Resolução/FNDE/CD nº. 32, de 10 de agosto de 2006, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

XII - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado.

§ 1º - A execução das proposições estabelecidas pelo CAEJN ficará a cargo do órgão responsável pela educação do Município.

§ 2º - O Município garantirá infra-estrutura necessária à execução plena das competências do Conselho.

Art. 4º - O CAEJN será composto por 07 (sete) membros titulares, assim distribuídos:

I - 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP 29.680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.: (27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaneiva.es.gov.br

II - 02 (dois) representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelos respectivos órgãos de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica;

III - 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos conselhos escolares, associações de pais e mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica;

IV - 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica.

§ 1º - Cada membro titular do CAEJN terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros referidos no inciso II, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados neste inciso.

§ 2º - A nomeação dos membros titulares e dos suplentes será feita por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, para o mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez com a indicação dos respectivos segmentos.

§ 3º - O exercício do mandato de conselheiro do CAEJN é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 4º - A presidência e a vice-presidência do CAEJN somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 6º - O CAEJN reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros titulares.

§ 7º - Após a nomeação dos membros do CAEJN, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I - mediante renúncia expressa do conselheiro;

II - por deliberação do segmento representado;

III - pelo não comparecimento às reuniões do CAEJN, observada a presença mínima estabelecida no Regimento Interno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP 29.680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.: (27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

IV - pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do CAEJN.

§ 8º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do CAEJN oficiará ao Prefeito Municipal ou à entidade representada, para que seja realizado o preenchimento da vaga, pelo tempo que restar ao cumprimento do respectivo mandato.

Art. 5º - As decisões do CAEJN serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 6º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I - recursos próprios do Município, consignados no orçamento anual;

II - recursos transferidos pela União e pelo Estado.

Art. 7º - O Regimento Interno do CAEJN será ratificado pelo Prefeito Municipal, por Decreto, mediante proposta decidida pela maioria dos membros do CAEJN.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº. 0600, de 17 de novembro de 1995, nº 732, de 26 de março de 1997, nº 1.119, de 31 de janeiro de 2001 e nº 1.133, de 30 de março de 2001.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva-ES, aos 10 dias do mês de agosto de 2009.

Luiz Carlos Peruchi
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 10 de agosto de 2009.


Carla Canicali Suze
Chefe de Gabinete